

PORTARIA Nº. 018/2017

Disciplina a forma de concessão de Adiantamento e Reembolso no âmbito dos projetos apoiados pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX.

O Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, no uso das atribuições estatutárias e legais, pela presente Portaria,
RESOLVE:

DO ADIANTAMENTO DE RECURSOS

Art. 1º O Adiantamento de Recursos poderá ser concedido quando seu uso for concernente a gastos efetuados com aquisições de pequeno valor, imprevistos ou imprevisíveis, essenciais ao desenvolvimento de atividades peculiares, constantes no plano de trabalho e de acordo as normas do financiador do projeto.

Art 2º O Adiantamento será fornecido mediante solicitação realizada por Formulário de Adiantamento de Recursos que se encontra disponível no Portal do Coordenador, no sítio eletrônico da Fundação.

Art. 3º A solicitação de Adiantamento deverá ser realizada em nome do Coordenador ou, em casos específicos, poderá ser feita em nome de integrantes da equipe executora contratada pela FAPEX para trabalhar no projeto, mediante autorização prévia e expressa do Coordenador.

Art. 4º Após preencher todos os campos do referido documento, o Solicitante deverá imprimi-lo, assiná-lo e encaminhá-lo à FAPEX, em duas vias.

Art. 5º O valor do Adiantamento não será superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), visto que a movimentação de recursos de projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade do fornecedor, destinado para atender a despesas de pequeno vulto, conforme regramento específico previsto no art. 4º-D e seu §1º da Lei 8.958/94.

Parágrafo único. Para os fins de que trata esse artigo, fica estabelecido o percentual de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666/93 (R\$200,00) como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços, e de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei supra mencionada (R\$375,00), no caso de execução de obras e serviços de engenharia, conforme definido no *caput* do art. 2º da Portaria do Ministério da Fazenda nº 95 de 19 de abril de 2002.

Art. 6º O pagamento do Adiantamento ocorrerá, obrigatoriamente, através de depósito na conta corrente do solicitante, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da data de entrada do Formulário de Solicitação de Adiantamento de Recursos no protocolo da FAPEX.

Art. 7º O Solicitante deverá prestar contas do Adiantamento recebido, necessariamente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, sendo que a concessão de outro Adiantamento estará condicionada à aprovação das contas.

Art. 8º O Adiantamento só poderá ser solicitado dentro do período de vigência do projeto e com 45 (quarenta e cinco dias) de antecedência do seu término.

Art. 9º A comprovação dos gastos deverá ocorrer através de Cupom Fiscal.

Parágrafo único. Nos casos em que for necessária a emissão de Nota Fiscal manual ou eletrônica, ambas deverão ser em Nome do Solicitante do Adiantamento, devidamente justificadas, observando-se o seguinte:

- a) Deverá ser emitida dentro do prazo de validade, sem emendas ou rasuras;
- b) Deverá apresentar o devido atesto pelo Coordenador do projeto.

Art. 10 Os recursos objeto do Adiantamento não poderão, sob qualquer hipótese, serem utilizados para:



- a) Contratação de serviços a serem prestados por pessoa física;
- b) Compra de bebidas alcoólicas;
- c) Itens não previstos no Plano de Trabalho do Projeto.

DO REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 11 O Reembolso de Despesas poderá ocorrer sempre que uma aquisição for efetuada pelo Coordenador e/ou pelos membros da equipe executora do projeto, de itens de consumo, de despesas em viagens, excepcional e exclusivamente quando essas não puderam ser adquiridas pela Fundação, desde que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento de atividades peculiares e previstas no plano de trabalho do projeto, de acordo as normas do financiador.

Art. 12 O Reembolso de Despesas será realizado mediante solicitação através do Formulário de Reembolso de Despesas que se encontra disponível no Portal do Coordenador, no sítio eletrônico da Fundação.

Art. 13 Após preencher todos os campos do mencionado documento, será preciso imprimi-lo, assiná-lo e encaminhá-lo à FAPEX, juntamente com os comprovantes de gastos, em duas vias.

Parágrafo único. A solicitação de Reembolso de Despesas deverá ser realizada sempre em nome do Coordenador e, em casos específicos, poderá ser feita em nome de integrantes da equipe executora do projeto, subscrita pelo Coordenador.

Art. 14 O valor do Reembolso não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 15 O pagamento do Reembolso ocorrerá, obrigatoriamente, através de depósito na conta corrente do Solicitante, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da data de entrada do Formulário de Reembolso de Despesas no protocolo da FAPEX.

Art. 16 A solicitação de Reembolso deverá ocorrer, necessariamente, dentro do período de vigência do projeto e com 30 dias de antecedência ao seu término.

Art. 17 A comprovação dos gastos deverá ocorrer através de Cupom Fiscal.

Parágrafo único. Nos casos em que for necessária a emissão de Nota Fiscal, manual ou eletrônica, ambas deverão ser em nome do Solicitante do Reembolso, devidamente justificadas, observando-se o seguinte:

- a) Deverá ser emitida dentro do prazo de validade, sem emendas ou rasuras;
- b) Deverá apresentar o devido atesto pelo Coordenador do projeto.


Art. 18 As despesas objeto do reembolso não poderão, sob qualquer hipótese, serem utilizados para:

- a) Contratação de serviços a serem prestados por pessoa física;
- b) Compra de bebidas alcoólicas;
- c) Itens não previstos no Plano de Trabalho do Projeto.

Art. 19 A presente Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cumpra-se e publique-se no sítio eletrônico da Fundação.

Salvador, 11 de outubro de 2017.


Antônio Fernando de Souza Queiroz
Diretor Executivo